



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: Fornecimento de Link de Acesso à Internet Dedicado 300 Mbps com redundância, Planos de Internet Móvel via Satélite (Starlink) e Equipamentos

RELATÓRIO

Trata-se de análise por este Controle Interno acerca do Processo Administrativo nº 004/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, promovido pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, cujo objeto consiste na contratação de serviços de comunicação de dados, incluindo link dedicado, internet móvel via satélite (Starlink) e fornecimento de equipamentos.

Constam nos autos:

- Edital e anexos;
- Termo de Referência;
- Estimativa de preços e dotação orçamentária;
- Recurso administrativo interposto por licitante;
- Contrarrazões apresentadas;
- Parecer técnico pelo dep. Compras, decisão da autoridade superior.
- Parecer jurídico opinando sobre a regularidade do procedimento e da fase recursal.

É o relatório.

ANÁLISE FORMAL DO PROCEDIMENTO

O certame foi instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas citadas no edital.

Verifica-se que:

- Houve previsão expressa da dotação orçamentária, com indicação de fonte de recursos, fichas, classificação funcional e estimativa global (R\$ 200.708,52);
- O objeto encontra-se descrito de forma clara no item 1 do Edital;
- Foram estabelecidas regras de participação, habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;
- Há previsão expressa de exigência de outorga da ANATEL para Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme item 9.11.2 do Edital;

Sob o aspecto formal, o instrumento convocatório encontra-se estruturado conforme os parâmetros legais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

DA FASE RECURSAL E DOS PARECERES JURÍDICOS

O recurso administrativo interposto questiona a habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto:

- Compatibilidade do CNAE com o objeto (internet via satélite);
- Regularidade perante a ANATEL.

Conforme análise dos documentos e contrarrazões apresentadas, observa-se que:

1. O Edital NÃO exige CNAE específico, mas sim compatibilidade do ramo de atividade com o objeto;
2. O item 9.11.2 exige expressamente que a empresa possua outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);
3. O serviço de acesso à internet via satélite não se confunde com operação de satélite próprio, podendo ser prestado por empresa autorizada a prestar SCM;
4. Não se verifica, nos autos analisados, descumprimento objetivo de cláusula editalícia.
5. Decisão pela anulação do item II após reavaliação e identificar maior vantajosidade econômica e viabilidade legal por meio da compra direta do objeto.

O parecer jurídico acostado aos autos manifesta-se pela legalidade da habilitação e pelo indeferimento do recurso, fundamentado na vinculação ao instrumento convocatório e na ausência de exigência editalícia quanto a CNAE específico.

Este Controle Interno, no exercício da fiscalização preventiva e orientadora, não identifica ilegalidade manifesta na condução da fase recursal.

IV – CONCLUSÃO

Após análise do Edital, dos documentos anexos, do recurso, das contrarrazões e do parecer jurídico, este Controle Interno conclui que o procedimento observou, em linhas gerais, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório. Não havendo indício de afronta objetiva às disposições editalícias na habilitação da empresa questionada; O recurso apresentado não demonstra descumprimento expresso de exigência do Edital.

Dessa forma, **opina-se pela regularidade do processo licitatório até a presente fase.**

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Ourilândia do Norte – PA, 01 de março de 2026.

Diogo Gomes Sousa
Controlador Interno
Portaria nº 007/2025